CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 128/2026

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.***.***-96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.956.941/0004-41, com sede na Rua 7 de setembro, nº 2000, Bairro Jardim Primavera, no Município de Rio do Oeste – SC, CEP sob n° 89180-000, neste ato representada pelo Senhor **PATRICK MUNZFELD**, inscrito no CPF sob n° ***.041. ***- **, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 161/2026, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 161/2026 com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto: **Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional de adolescente com pagamento total de vaga, em atendimento aos autos nº 5003431-74.2026.8.24.0042/SC**.

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor unitário	Total
01	UN	12	Vaga para acolhimento institucional de crianças e adolescentes.	R$ 7.241,60	R$86.899,20
				Valor Total:	**R$86.899,20**

Subcláusula primeira.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I. O Edital de Licitação;
II. A proposta do contratado.
III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva data de ingresso do acolhido na instituição.

Subcláusula primeira. O prazo de vigência fica limitado ao período necessário ao acolhimento da adolescente, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda. O contrato poderá ser encerrado antes do término de sua vigência quando cessar a necessidade de acolhimento, por decisão judicial, reintegração familiar, transferência da adolescente, aplicação de outra medida protetiva

ou por qualquer outra circunstância formalmente reconhecida pelos órgãos competentes.

Subcláusula terceira. O encerramento antecipado será comunicado à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, não gerando direito à indenização, multa ou pagamento das parcelas vincendas, sendo devido apenas o valor correspondente ao período em que o serviço tiver sido efetivamente prestado, calculado proporcionalmente até a data do desligamento da adolescente.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA deverá colaborar com as providências necessárias ao desligamento ou à transferência da adolescente, fornecendo os relatórios e informações pertinentes e preservando a continuidade do atendimento e o sigilo das informações pessoais, familiares e sociais da acolhida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor estimativo total de **R$ 86.899,20 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, pagos em parcelas mensais de **R$ 7.241,60 (sete mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. O valor do contrato é estimativo, sendo que o pagamento será realizado em parcela mensal pela vaga ocupada, admitindo-se pagamento proporcional em caso de ocupação parcial no período, conforme apuração pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R$
121/500	33.90.39.53	86.899,20

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização dos serviços e envio da nota fiscal.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula terceira. Juntamente a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula quarta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula quinta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula terceira, implicará a suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sexta. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente contrato.

Subcláusula primeira. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula segunda. Todas as despesas relativas à execução do serviço correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula terceira. A não execução do serviço conforme estabelecido, ensejará a rescisão do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Subcláusula quarta. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deve executar:

1. Acomodação em espaço adequado e seguro;
2. Fornecimento de alimentação adequada e suficiente;

3. Fornecimento de condições de higiene e cuidados pessoais;
4. Disponibilização de roupas de cama, banho e demais itens necessários à permanência;
5. Supervisão e acompanhamento institucional durante o período de acolhimento;
6. Atendimento às necessidades básicas da adolescente;
7. Encaminhamento e articulação com os serviços da rede de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas, quando necessário;
8. Comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre ocorrências relevantes relacionadas à adolescente;
9. Manutenção de ambiente que preserve a dignidade, segurança, privacidade e integridade física e emocional da acolhida.
10. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência relevante envolvendo a adolescente, especialmente situações que possam comprometer sua segurança ou integridade;
11. Manter sigilo sobre as informações pessoais, familiares e sociais da adolescente, observando a legislação aplicável à proteção de dados e à garantia de seus direitos;
12. Disponibilização de relatórios e informações técnicas sempre que solicitado pelo Município e/ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A instituição deverá estar regularmente cadastrada, licenciada e apta ao funcionamento, com apresentação de alvarás e documentos atualizados junto aos órgãos competentes, comprovando capacidade técnica e estrutural para execução dos serviços descritos, bem como aptidão para acolhimento imediato em razão da urgência judicial.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos neste Contrato e em seus anexos.

Subcláusula Primeira – Das Obrigações da CONTRATADA
Compete à CONTRATADA:
I. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos, permitindo o acompanhamento e fiscalização por parte dos servidores designados pelo CONTRATANTE.
II. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos acerca da execução do objeto.
III. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE.
IV. Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
V. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e pelos atos por eles praticados durante a execução contratual.
VI. Não subcontratar o objeto contratual sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, mediante justificativa formal e comprovação da capacidade técnica do subcontratado.

VII. Assumir responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal por atos ou omissões relacionados à execução do contrato.
VIII. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências relevantes na execução do objeto.
IX. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
X. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
XI. Atender às exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
XII. Executar o objeto em estrita conformidade com o edital, termo de referência, ETP, proposta apresentada e demais normas aplicáveis.
XIII. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto.
XIV. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual.
XV. Informar tempestivamente à fiscalização sobre ocorrências que demandem registro ou providências.
XVI. Esclarecer dúvidas e prestar apoio técnico necessário à adequada execução do contrato.
XVII. Comparecer a reuniões quando convocada pelo CONTRATANTE.
XVIII. Elaborar relatórios, atas ou documentos técnicos quando solicitado.
XIX. Atuar com discrição, sigilo e observância dos princípios éticos, não divulgando informações sem autorização expressa do CONTRATANTE.
XX. Observar as normas técnicas e operacionais aplicáveis aos serviços prestados.
XXI. Fornecer informações completas, claras e tempestivas à fiscalização, especialmente quanto a:
a) Qualidade dos serviços;
b) Cumprimento das obrigações contratuais;
c) Regularidade fiscal e trabalhista;
d) Execução das etapas do objeto;
e) Solução de eventuais problemas operacionais.
XXII. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do contrato.

Subcláusula Segunda. Quando aplicável ao objeto contratual, a CONTRATADA deverá ainda assegurar:

1. acomodação em espaço adequado e seguro;
2. fornecimento de alimentação adequada e suficiente;
3. fornecimento de condições de higiene e cuidados pessoais;
4. disponibilização de roupas de cama, banho e demais itens necessários à permanência;
5. supervisão e acompanhamento institucional durante o período de acolhimento;
6. atendimento às necessidades básicas da adolescente;
7. encaminhamento e articulação com os serviços da rede de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas, quando necessário;
8. comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre ocorrências relevantes relacionadas à adolescente;
9. manutenção de ambiente que preserve a dignidade, segurança, privacidade e integridade física e emocional da acolhida.

Subcláusula Terceira – Das Obrigações do CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I. Efetuar o pagamento conforme prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
II. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.
III. Fiscalizar a execução do contrato e notificar a CONTRATADA sobre irregularidades.
IV. Proporcionar as condições necessárias para a execução do contrato.
V. Alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
VI. Extinguir o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
VII. Aplicar sanções em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
VIII. Caso um acolhido da CONTRATANTE ingresse na instituição, ou venha a ser diagnosticado durante o período de acolhimento, como portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Síndrome de Down, Síndrome de Edwards, Síndrome de Patau, Síndrome de Turner, Síndrome de Klinefelter, Síndrome do Cromossomo X Frágil, Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Depressão, Esquizofrenia ou outras condições que demandem acompanhamento especializado, caberá à CONTRATANTE providenciar o devido atendimento por meio das políticas públicas setoriais ou, alternativamente, em espaços privados adequados às necessidades do acolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de parecer, laudo e/ou encaminhamento. Caso o CONTRATANTE não viabilize o atendimento necessário no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, mediante prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE, providenciar atendimento particular, ficando eventual restituição condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes e à observância dos procedimentos administrativos cabíveis.
IX.O Município, ora CONTRATANTE, se compromete a fornecer, sem custos para os acolhidos, os medicamentos especiais necessários, bem como a disponibilizar atendimento especializado aos acolhidos, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da CONTRATADA. Os atendimentos deverão incluir, mas não se limitando a neurologista, cardiologista, psiquiatra, oftalmologista, pneumologista, otorrinolaringologista, gastroenterologista, pediatra, ou outros profissionais, conforme a necessidade comprovada das crianças e adolescentes acolhidos. Na impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, mediante prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE, providenciar atendimento particular, ficando eventual restituição condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes e à observância dos procedimentos administrativos cabíveis.
X. Caso o acolhido seja submetido à internação compulsória ou hospitalar e necessite de acompanhante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, caberá ao CONTRATANTE disponibilizar cuidador ou, mediante prévia solicitação e autorização, ressarcir à CONTRATADA as despesas com cuidador temporário, observado o limite de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por diária e mediante apresentação de comprovante idôneo.
XI. O deslocamento do acolhido entre a unidade contratada e o Município CONTRATANTE, bem como para outros locais aos quais seja encaminhado, será de responsabilidade do CONTRATANTE. Quando o deslocamento for realizado pela CONTRATADA, deverá haver prévia comunicação e autorização do Município, salvo situação de urgência devidamente justificada, ficando eventual ressarcimento

condicionado à apresentação dos respectivos comprovantes e à compatibilidade dos valores praticados.

XII. Caso acolhido apresente durante o acolhimento, situações em relação a saúde mental grave, o acolhido deverá ser transferido para uma instituição de acolhimento institucional, que atenda a (Lei nº 10.216 de 06 de Abril de 2001), pois o acolhimento proposto neste Plano visa a proteção social de crianças em espaço socioassistencial, referenciada a política pública de Assistência Social (SUAS) diferente, da instituição de acolhimento a saúde mental de crianças e adolescentes, da política pública de Saúde, (SUS). Eventual transferência para instituição adequada deverá observar avaliação técnica, articulação entre os órgãos competentes e, quando necessário, autorização judicial, considerando a distinção entre o acolhimento socioassistencial no âmbito do SUAS e o atendimento especializado em saúde mental no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços tais como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Subcláusula primeira. Pela recusa na execução dos serviços nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso na execução dos serviços, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

1. na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de
atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato tem como sua fiscal a **SRA. CINTIA ELIZABETE BARON**, agente administrativo, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Dispensa de licitação, comprometem-se a
manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As omissões do presente instrumento serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha/SC, 02 de setembro de 2026.

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS
Contratada
PATRICK MUNZFELD

Testemunhas:

CINARA AIRES DA SILVA
Coordenadora do Serviço de acolhimento

KAMILA RIBEIRO
Psicóloga do Serviço de Acolhimento

Anexo I

Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

CINTIA ELIZABETE BARON
Agente Administrativo –
Secretaria de Assistência Social

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

BRUNA VANESSA DA SILVA

Assinado de forma digital por BRUNA VANESSA DA SILVA
Dados: 2026.09.02 10:53:56 -03'00'

BRUNA VANESSA DA SILVA
Procuradora Geral
OAB/SC 51.314